



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

CONTRATO FMS Nº 082/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, COM SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, ao Sr. **Alexsandro Miranda de Vasconcelos**, brasileiro, casado, CPF nº 061.607.684-33, RG.: 6.793.837 SDS/PE, residente e domiciliado em Vitória de Santo Antão - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.213.360/0001-10, com sede na na Rua Rio Oceânico, 422, Sala 01 - Imbiribeira Recife - PE, aqui representado por Marcela Elizabeth Ferreira de Almeida, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade RG n. 8.353.332 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob n. 082.673.464-22, residente e domiciliada em Recife - PE. **E-mail: autoscarrlocacoes@gmail.com / Fone: (81) 3466-7272**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 045/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº 008/2023 - Pregão Eletrônico nº 003/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 21/06/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente, a Contratação de Pessoa Jurídica para **Locação de veículos**, sem motorista, com seguro total, manutenção corretiva e preventiva e substituição de peças, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato.

ITEM	TIPO DO VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VL UNI	VL MENSAL	VL TOTAL	
1	Motolância	LOCAÇÃO DE VEICULO OPERACIONAL VIATURA MOTOLANCIA, AUTOMOTOR DE DUAS RODAS, TIPO MOTOCICLETA COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: ANO MODELO CORRENTE CILINDRADA MINIMA DE 249CC, INJEÇÃO ELETRÔNICA, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, COMBUSTIVEL: GASOLINA OU FELX, MARCADOR DO NIVEL DE COMBUSTIVEL, EMBREAGEM MULTI DISCO, CAMBIO DE 5 (CINCO) VELOCIDADES, FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S) PAINEL	YAMAHA/ LANDER	2	R\$ 2.616,87	R\$ 5.233,74	R\$ 62.804,88	Exclusiva



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

		DE INSTRUMENTO DIGITAL: VELOCIDADE, HIDROMETRO TOTAL, ALTURA DO ASSENTO MINIMO DE 840 MM, SUSPENSÃO DIANTEIRO GARFO TELESCOPIO DE 220 MM, SUSPENSÃO TRASEIRA,CURSO BALANÇA TRASEIRA TIPO MONOCROSS COM LINK/65MM E BAGAGEIRO, BAULETE, MOCHILA PADRÃO MOTOLÂNCIA SAMU 192, PROTETOR DE CÂRTER E CARENAGEM, RODA TRASEIRA RAIADA ENTRE 18 E 21” POLEGADAS DE DIAMETRO, PNEUS TRASEIRO E DIANTEIRO MISTROS; QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, E TODOSOS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE SRIE EXIGIDOS E POR LEI, APLICAÇÃO DE ADESIVO CONFORME O MODELO A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA DE SAUDE E BEM-ESTAR DA CIDADE DA VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE, SINALIZADOR ACUSTICO E VISUAL OSTENSIVA, EQUIPADO COM RASTREADOR GPRS MENSAL DE ACORDO COM A LEI Nº 8.729/2008 – SEM PILOTO, COMBUSTIVEL POR CONTA DA SECRETARIA, MANUTENÇÃO POR CONTA DA LOCADORA.						
9	Caminhão Carga	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARGA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TOCO 4X2, POTÊNCIA MOTOR 160CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TIPO MOTOR: TURBO INTERCOOLER, QUANTIDADE MARCHAS TRANSMISSÃO FRENTE: 5 UM, CAPACIDADE CARGA: 6.000KG, TIPO CARROCERIA: MADEIRA ABERTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 02 PORTAS, CAPACIDADE: MOTORISTA E 2 PASSAGEIROS.	VW/10.160	1	R\$ 7.120,00	R\$ 7.120,00	R\$ 85.440,00	Ampla
10	Caminhão Baú	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARGA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ERRO KM, ANO 2022, MODELO 2022, POTÊNCIA MÍNIMA DE 175CV, COM CABINE FRONTAL NA COR BRANCA,	VW/DELIVERY 11.180	1	R\$ 11.010,00	R\$ 11.010,00	R\$ 132.120,00	Ampla



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

		COM SISTEMA E AR CONDICIONADO, BASCULÁVEL PARA MANUTENÇÃO, MOTOR DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM PNEUS E RODAS ARO 17,5 235/75r17M5, SISTEMA DE FREIO A AR NAS RODAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS, COM PBT (PESO BRUTO TOTAL) MÍNIMO 9.600KG (HOMOLOGADO), TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO DE 150 LITROS, COM NO MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE (SINCRONIZADAS) E 1 MARCHA RÉ, COM CÂMERA DE RÉ ACOPLADA, EQUIPADO COM BAÚ CARGA SECA COM NO MÍNIMO 6,20M DE COMPRIMENTO MEDIDAS PARÂMETRO INMETRO. PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO. ESPECIFICAÇÕES DA CARROCERIA, TIPO BAÚ CARGA SECA - FURGÃO (BAÚ), ESTRUTURA PRINCIPAL (PAINÉIS LATERAIS, FRONTAL E TETO) EM PERFIL DE AÇO, REVESTIMENTO EXTERNO EM ALUMÍNIO FRISADO OU AÇO COM NO MÍNIMO 0,8CM DE ESPESSURA PINTADA NA COR BRANCA COM TINTA ANTICORROSIVA, RIPAMENTO INTERNO DE ALUMÍNIO OU AÇO FIXADOS COM FERROS A CADA 25CM NA HORIZONTAL E PERFIL CARTOLA/Z A CADA 50CM NA VERTICAL.						
							VL TOTAL	R\$ 280.364,88

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

O presente contrato vigorará até **28/06/2024** a contar da data de sua assinatura. E ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 280.364,88 (duzentos e oitenta mil e trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 38000 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 903 – CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.16 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 38000 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 906 – CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

AÇÃO: 2.20 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 38000 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 925 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.53 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 003/2023 – Processo Licitatório nº 008/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será nomeada pelo secretário no ato da assinatura do contrato conforme termo de designação. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor: Jaelson de Souza Pereira, inscrito no CPF: 104.526.194-75.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I O transporte dos veículos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;
- II Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- III Manter durante a vigência da ata de registro de preço toda regularidade apresentada no Processo licitatório.
- IV Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na ARP;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- II Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

- III Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- IV Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- V Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- VI Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- VII Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- VIII Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência e na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- VIII Além das demais penalidades constantes no Termo de Referência e na ARP;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 29 de junho de 2023.

SECRETÁRIO DE SAÚDE E BEM ESTAR
Alexsandro Miranda de Vasconcelos
Contratante

MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA LTDA
Representante legal da empresa
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:

2 – _____
Nome: